

LEI N° 6.050, DE 22 DE JULHO DE 2010

CRIA OS ARTIGOS 1ºA, 1ºB e 1ºC NA LEI N°5.785/2009 QUE “DISPÔE SOBRE O ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Art. 1ºA, 1ºB e 1ºC na Lei nº 5.785/2009 QUE “DISPÔE SOBRE O ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, OBRIGANDO A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL”, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1ºA – Ficam as agências bancárias, públicas e privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 04(quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 1ºB – As agências bancárias ficam obrigadas a disponibilizar, em local visível e de fácil acesso, banheiros privativos, masculino e feminino, com instalações próprias e adequadas para pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 1ºC – As agências bancárias deverão fornecer água potável para seus usuários em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de julho de 2010.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carmen Carolina Meregalli Machado

Secretaria da Administração